

CONTRATO N° 49/2018

**CONTRATO N° 49/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
TECNODOCS – TECNOLOGIA EM GESTÃO
DE DOCUMENTOS LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIGITALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA N°
19.21.0378.0000600/2018-56.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: A Empresa TECNODOCS – TECNOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 12.390.323/0001-18 estabelecido na Rua Acesio do Rego Monteiro, n° 1284, Sala 01, Ininga, Teresina-PI, CEP: 64.049-610, representado por Delma Benvindo Coelho, portadora do RG n° 1.563.808 SSP/PI, CPF (MF) n° 819.592.303-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 49/2018 (Dispensa n° 37/2018), Procedimento de Gestão Administrativa n° 19.21.0378.0000600/2018-56, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATADO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviço de digitalização do acervo do setor de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí.

1.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

1.3. O preço proposto indicado no item 1.2. inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

Delma Benvindo Coelho

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de digitalização de documento, tamanho padrão A4, preto e branco. Obs.: valor cobrado por página.	90.000 páginas	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
Valor total da contratação: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

2.1.A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de digitalização do acervo do setor de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí, haja a vista a necessidade de modernizar a gestão administrativa permitindo a pesquisa automática e maior segurança na guarda, tanto física quanto lógica (meio digital) de documentos.

2.1.A digitalização de documentos se mostra viável do vista econômico pois reduz a necessidade de espaço e a redução de utilização de papel, levando a uma economia de custos para o MP/PI. A digitalização permitirá que papéis guardados em armários, que ocupavam grande volume, não existam mais, permitindo que dados sejam acessados de computadores de maneira mais rápida.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.O serviço compreenderá a digitalização de documento tamanho padrão A4, preto e branco, com fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços;

3.2. O valor cobrado será referente a cada página digitalizada, mediante termo de entrega e atesto de servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos;

3.3.A quantidade total a ser digitalizada será correspondente a 90.000 páginas;

3.4.O serviço compreenderá a higienização e a organização dos documentos a serem digitalizados;

3.5.Na fase de preparação dos documentos para o processo de digitalização, deverá ser feito, caso necessário, desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;

3.6.Os arquivos deverão ser entregues em formato OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), com Resolução 300 DPI, preto e branco e deverão ser salvos no servidor do Ministério Público do Estado do Piauí (Drive Virtual) para a imediata utilização do Ministério Público do Estado do Piauí;

3.7.Os arquivos digitalizados devem estar assinados digitalmente pela empresa;

3.8.Os nomes dos arquivos gerados a partir da digitalização deverão ser indicados a partir das informações da Coordenadoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE RECOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DOS

Delva

[Handwritten signature]

SERVIÇOS

4.1.A empresa deverá recolher o material junto à Coordenadoria de Recursos Humanos mediante termo de entrega assinado por servidor da respectiva Coordenadoria;

4.2.A empresa, após o recebimento dos arquivos e antes de iniciar a prestação dos serviços, deverá assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo I do presente instrumento;

4.3.A prestação do serviço de digitalização deverá ser feita na sede do Ministério Público do Estado do Piauí, em uma sala destinada para tal fim, sala esta localizada no térreo da sede da PGJ/PI;

4.4.Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados e a realização dos serviços será durante o período de 07:30 às 14:30;

4.5.O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

5.1.A Contratada deverá escolher profissionais com conhecimentos específicos para os cargos de digitalizadores;

5.2.A contratada ficará responsável por supervisionar os serviços garantindo seu bom andamento;

5.3.É obrigatória a utilização de crachás de identificação pelos funcionários, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessa regra;

5.4.É obrigatória e incondicional a utilização de todo e qualquer E.P.I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar o serviço dentro das especificações contidas no Termo de Referência, utilizando técnicos devidamente capacitados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos indispensáveis ao pleno desempenho dos serviços;

6.2. Manter seu pessoal orientado em relação as normas do Ministério Público do Estado Piauí;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte da documentação recolhida no MP/PI;

6.4. Responsabilizar-se pelas despesas com materiais, salários e vantagens, ainda que decorrentes de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando do desempenho de suas atividades;

6.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais da prestação do serviço;

6.6. Recomendar a seu pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de qualquer outra atividade na correlata ao desempenho deste objeto;

6.7. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em partes, os serviços objetos do Projeto Básico.

6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes (certidões);

6.9. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes

Delmo

da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

6.10. Havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os serviços prestados apresentem características diferentes das contidas nesse Projeto Básico.

6.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos;

6.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.13. Manter atualizada junto à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

6.14. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, dentro das instalações da CONTRATANTE, e/ou quando os materiais e/ou bens estiverem sob sua guarda, inclusive pelo desvio de materiais e/ou bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante a vigência contratual;

6.15. Tendo em conta a natureza de que se reveste a documentação a ser digitalizada, é vedada à CONTRATADA divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos processos, sob as penas da lei, devendo manter sigilo das informações e zelar pela sua integridade;

6.16. Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos sem implicar em ônus para o Contratante;

6.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

6.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.19. Observar conduta adequada na utilização dos fardamentos e EPI's, objetivando a correta execução dos serviços;

6.20. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's);

6.21. Instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

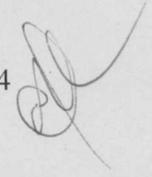
6.22. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços;

6.23. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau uso ou funcionamento do equipamento utilizado ou por serviço não feito ou mal executado, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão;

6.24. Comprovar os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais;

6.25. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MP/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.26. Comunicar ao MP/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Debu
4 



6.27. Assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação” e “Não-Divulgação”, constantes do ANEXOS I, respectivamente, quando da assinatura do instrumento contratual;

6.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento, como:

7.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.2. Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.1.3. Exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com também junto ao INSS e FGTS;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Empenho: 2018NE01640

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **nota fiscal/fatura** dos serviços, emitida em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores;

9.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao

Daluz
5

fiscal do contrato ou ao servidor formalmente designado para esse fim;

9.3.No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data permitida, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes;

9.4.O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das **certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual**, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

9.5.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios;

9.6.A não apresentação de qualquer documentação exigida no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

9.7.Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.8.Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;

9.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

9.9.A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.10. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

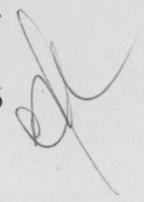
9.11.A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;

9.12.Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução;

9.13.O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados;

9.14.O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência;

9.15.A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver

Dehua 

a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a fornecedora que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não retirar o contrato, nos prazos estabelecidos.

10.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

10.1.8. Não mantiver a proposta.

10.2. Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “10.4”, “10.6”, “10.7” e “10.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02;

Deluís

10.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto;

10.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

10.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto;

10.11. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

10.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MP-PI, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Coordenador de Recursos Humanos ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.2. Caberá ao fiscal do contrato:

11.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

11.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

11.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

11.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, que ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Delwa
[Assinatura]
8



13.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina-PI, 13 de NOVEMBRO de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

TECNODOCS – Tecnologia em Gestão de Documentos Ltda
Representante: Delma Benvindo Coelho

Testemunhas

1. Anna Laureana Moura de Almeida CPF 909.845.953-34
2. Érica Patrícia Martins Amorim CPF 024.798.133-80

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

A empresa TECNODOCS – Tecnologia em Gestão de Documentos Ltda, por intermédio de sua representante legal, a sra. Delma Benvindo Coelho, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante simplesmente designado MP/PI, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, consoante o Contrato nº 49/2018, celebrado em ___/___/20___, mantém contato com informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os servidores do PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e empregados do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do MP/PI que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Documentações que compõem processos com informações confidenciais;
- II. Valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do MP/PI, signatário do CONTRATO nº 49/2018, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do MP/PI poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora

Delma

assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº 49/2018, para imediata devolução ao MP/PI, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo MP/PI. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e conferidos pela equipe técnica do MP/PI após o término dos serviços. Não será permitido a utilização de qualquer tipo de tecnologia e mídia móvel dos empregados da CONTRATADA para garantir a cópia de informações

Parágrafo Único - O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº 49/2018, a observância do presente Termo e a assinatura de Termos individuais adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao MP/PI qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

Deleusa

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO objeto do presente Termo, a apresentar ao MP/PI declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº 49/2018.

Representante Legal da Empresa:

Nome: DELMA BENVINDO COELHO Cargo/Função: DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF: 819.592.303-87 Telefone: (86) 3232-7671

Documento de Identidade (número, data, emissor): 1.563.808 SSP-PI

Delma Benvenuto Coelho.

Assinatura

Teresina, 13 de NOVEMBRO de 2018.

Membro da CPL
Cleyton Soares da Costa e Silva
Membro da CPL

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2018

- a) **Espécie:** Contrato nº. 49/2018, firmado em 13 de novembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa TECNODOCS - TECNOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., CNPJ nº 12.390.323/0001-18;
b) **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de digitalização do acervo do setor de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí;
c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;
d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000600/2018-56;
e) **Processo Licitatório:** Dispensa nº 37/2018;
f) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, que ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2018NE01640;
i) **Signatários:** pela contratada: Sra. Delma Benvindo Coelho, CPF nº 819.592.303-87, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Q T D TOTAL	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	Serviço de digitalização de documento, tamanho padrão A4, preto e branco. Obs.: valor cobrado por página.	9 0 . 0 0 0 páginas	R\$ 0,18	R \$ 16.200,00
Valor total da contratação: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).				

Teresina, 20 de novembro de 2018.

5.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2018

- a) **Espécie:** Contrato nº. 47/2018, firmado em 19 de novembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Print Solução em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 15.549.061/0001-80;
b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de SERVIDOR, essencial ao bom desempenho das atividades no âmbito do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Piauí, e de BANCO DE HORAS, necessário para a instalação de equipamentos, implantação de softwares e treinamento para os servidores desta instituição, conforme quadro abaixo e especificações detalhadas da ARP do P.E. Nº 20/2017/SLC/DL/SEADPREV;
c) **Fundamento Legal:** Leis nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 11.319/04, de 13 de fevereiro de 2004, Decreto Estadual nº 14.631 de 08 de novembro de 2011 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicável à espécie;
d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000652/2018-10;
e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 12/2018 à ARP do Pregão Eletrônico nº 20/2017/SLC/DL/SEADPREV;
f) **Vigência:** A vigência do contrato da de sua assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, admitidos prorrogações conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;
g) **Valor:** R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais);
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - SERVIDOR - Nota de empenho: 2018NE01641; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - BANCO DE HORAS - Nota de empenho: 2018NE01642;
i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Walter Maia Rodrigues Junior, CPF nº 711.460.677-04, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Lote / Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Servidor - Marca: DELL - Modelo: PowerEdge R640	02	R\$ 36.300,00	R\$ 72.600,00
01/04	Banco de Horas (40h) Print Solução	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)				

Teresina, 20 de novembro de 2018.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 847/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo: